

DECRETO Nº 1600/13 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, os imóveis a seguir relacionado, para fins de abertura de prolongamento de Ruas e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de abertura de prolongamento de Ruas, mediante desapropriação amigável, os imóveis de propriedade de Domingos Favaretto e Alda Favaretto, a seguir descritos:

a) UM LOTE URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, destinado ao leito da Rua Valeriano Ughini, com a área superficial de 1.238,00 m² (um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados), situado com frente para o lado ímpar da Rua 22 de Outubro, no município de Vila Lângaro, quarteirão não determinado, apresentando as seguintes medidas e confrontações atualizadas: ao NORDESTE, com a área nº. 02 de Domingos Favaretto, onde mede 46,10 metros e com o lado ímpar da Rua 22 de Outubro, onde mede 50,55 metros; ao SUDOESTE, com a área nº. 03 de Domingos Favaretto, onde mede 93,90 metros; e, ao NOROESTE, com terras de Cláudio Rovani, onde mede 18,00 metros.

b) UM LOTE URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, destinado ao leito da Rua 22 de Outubro, com a área superficial de 3.737,75 m² (três mil, setecentos e trinta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Vila Lângaro, quarteirão não determinado, apresentando as seguintes medidas e confrontações atualizadas: ao NORDESTE, com a área 01 de Domingos Favaretto, onde mede 207,00 metros; ao SUDOESTE, com a área 02 de Domingos Favaretto, onde mede 50,10 metros, com o leito da Rua Valeriano Ughini, onde mede 50,55 metros e com a área 03 de Domingos Favaretto, onde mede 106,15 metros; ao NOROESTE, com terras de Cláudio Rovani, onde mede 18,00 metros; e, ao SUDESTE, com terras de Ernani Aimi, onde mede 18,00 metros.

§ 1º - Os imóveis desapropriados encontram-se dentro de um todo maior, com área total de 219.483,00-m², constante da Matrícula nº 10.870, do Livro nº 3-I, do CRI de Tapejara-RS.

Art. 2º - A desapropriação será com ônus para o Município, considerando o interesse na abertura das ruas pelo município, bem como, pela regularização do imóvel, atendendo o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro, atribuirá ao imóvel desapropriado, para efeitos de escrituração, obedecendo ao laudo de avaliação, o valor equivalente a R\$ 59.709,00(cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais).

Parágrafo Único – O Município pagara valor referido no caput deste artigo, através da colocação de infra-estrutura no leito das ruas descritas no art. 1º, letras “a” e “b”, incluindo abertura das mesmas, iluminação pública e instalação das redes pluvial e cloacal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
09 de Agosto de 2013.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 de agosto de 2013.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração